LEI Nº 2995 - 03 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR DE DRACENA e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR,Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR DE DRACENA, inscrita no CNPJ sob nº 47.622.626/0001-01, estabelecida em Dracena, Estado de São Paulo, caixa postal 567, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

11-ÓRGÃO : SECRET. MUN. HABIT. PROM. DESENV. SOCIAL
02-UN.ORÇ.: Fundo Municipal de Assistência Social
3450 – Subvenção Social
08.244.08.04.2.026 – Subvenção Social

Artigo 3º - A entidade beneficiada prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de outubro de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário da Fazenda e Governo

CM n.º 80/2001